

Art. 12. O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei n. 12.527/2011 e na Resolução N° 29/2013, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Parágrafo único. Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei n. 12.527/2011 e na Resolução N° 29/2013.

Art. 13. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal será objeto de regulamentação em Portaria da Presidência, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 14. Compete à Presidência da Câmara Municipal:

I – designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;

II - expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei n. 13.709/2018 e desta Resolução;

III - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei n. 13.709/2018;

Art. 15. Compete à Secretaria da Câmara Municipal:

I - recomendar à Presidência da Câmara Municipal as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018;

II - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018 e nesta Resolução;

III - monitorar a aplicação da Lei n. 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Resolução da Presidência com objetivo de regulamentação a aplicação da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, no âmbito do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, EM 25 DE MARÇO DE 2024.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO

Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.

GERALDO DE ASSIS ROCHA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE 004-2024 PROC. ADM. 014-2024

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 016/2024, a INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024, PROCESSO Nº 14/2024 – CMIN, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com sede na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro, Planalto da Serra-MT, CEP nº 78.855-000, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de março de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 004-2024 PROC. ADM. 014-2024

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 14/2024, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com sede na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro, Planalto da Serra-MT, CEP nº 78.855-000, nos termos descritos na Inexigibilidade nº 004/2024 - CMIN, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 25 de março de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

EDITAL 004-2024 INEXIGIBILIDADE 004-2024 PROC. ADM. 014-2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, deu abertura no processo administrativo na modalidade Inexigibilidade, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do Art. 74, inciso III, alínea "c" nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN e demais normas aplicáveis, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

1.1. O objeto do presente Edital apresenta a seguinte descrição detalhada e o seguinte quantitativo conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR ESTIMADO R\$	UNIT. ESTIMADO R\$	TOTAL ESTIMADO R\$
01.	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

2.1. Toda a documentação que instrui o processo administrativo se encontra anexada aos autos, a qual fundamenta a justificativa apresentada na formalização da demanda.

2.2. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos nesse Edital.

Agradecemos pela atenção e participação.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de março de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

ATO

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores de Juara-MT para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Juara – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Juara, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, será de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 29, inciso VI, art. 37, inciso X e XI, art. 39, § 4º, da Constituição Federal, bem como o art. 21, II da LRF – Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do subsídio será de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos).

§ 2º A partir de 1º de fevereiro de 2025, o valor do subsídio será de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

§ 3º O vereador fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário, que deve ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 4º O Vereador terá direito ao gozo de férias, acrescidos de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

I - O gozo de férias de que trata o caput do § 4º será exclusivamente usufruído durante o período do recesso parlamentar de cada ano, de forma contínua em janeiro ou em dois períodos fracionados entre o recesso de janeiro e julho.

II - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

III - As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária, hipótese na qual o período faltante será apenas adiado para o início do recesso mais próximo ou o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

IV - O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.